

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1003892-26.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Espécies de Contratos

Requerente: Neila Maria Cassiano

Requerido: Lourival de Rezende Junior e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da manifestação de fl. 457 e, tendo em vista que já foram cumpridas todas as determinações deste juízo no tocante aos valores depositados nestes autos e penhorados, e ainda tendo o acordo sido cumprido integralmente, **JULGO EXTINTO** o processo nos termos do art. 924, inciso II, do NCPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 08 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA